

Lei nº 44, de 28 de Fevereiro de 1957.

"Institui, na sede da cidade, a feira livre e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Carapicó, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Éria instituída, na sede da cidade, a feira livre, para venda à população de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, destinados ao consumo popular.

§ único - A feira livre funcionará, nesta cidade, às quintas-feiras e aos domingos e será localizada na Praça José Procopio Franqueira, ao lado da Matriz.

Art. 2º - Os feirantes e a venda dos produtos e gêneros de primeira necessidade, na feira livre, ficarão isentos de quaisquer impostos e taxas municipais.

Art. 3º - Éria o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, de acordo com o disposto na lei, o funcionamento da feira livre, baixando as normas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram.

Prefeitura Municipal de Casuarina,
28 de Fevereiro de 1957.

Octaviano Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
Cláudio Pellegrini
Secretário

Requerida e publicada nesta Secretaria em
28 de Fevereiro de 1957.
O Secretário,

Cláudio Pellegrini